



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/07/2019

ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 24 DE JULHO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-14274/989/19

Representante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Representada: CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE BAURU

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico CRA-BAURU Nº 003/2019, Processo nº SF-23712-220879/2019, tendo como objeto a Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins.

Resultado: PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-007715.989.15-8 (ref. TC-001134.989.14-4)

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação e melhorias da SP-062, do Km 101,00 ao Km 108,50, trecho São José dos Campos – Caçapava, no valor de R\$9.321.436,79.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente). Em Julgamento: Recurso(s)

Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

02 TC-017677.989.16-2 (ref. TC-000176.989.14-3)

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação formulada por Sotep Construtora Ltda., contra o edital da Concorrência nº 87/2013, instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação e melhorias da SP-062, do Km 101,00 ao Km 108,50, trecho São José dos Campos – Caçapava.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente). Em Julgamento: Recurso(s)

Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-031958/026/12

Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e Vertical Green do Brasil Ltda., objetivando obra civil para execução de sistemas de proteção de taludes, a ser executada na propriedade denominada Rancho Las Ventanas – Lote 1, localizada na margem direita do Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta – Porto Primavera, no município de Aaurilândia/MS.

Responsável(is): Mituo Hirota (Diretor de Geração à época) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedentes as representações tratadas nos processos TC-033068/026/11 e TC-036629/026/11, e irregulares a concorrência, os decorrentes contratos e o termo aditivo nº 01 ao contrato ASC/EEC/2003/02/2011, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-18.

Advogado(s): Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Acompanha(m): TC-033068/026/11 e TC-036629/026/11 e Expediente(s): TC-040848/026/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-004391/026/13

Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e Sergio Gabriel Rosana Ltda. – EPP, objetivando obra civil para execução de sistemas de proteção de taludes, a ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



executada na propriedade denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Lote 2, localizada na margem direita do Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta – Porto Primavera, no município de Anaurilândia/MS.

Responsável(is): Mituo Hirota (Diretor de Geração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedentes as representações tratadas nos processos TC-033068/026/11 e TC-036629/026/11, e irregulares a concorrência, os decorrentes contratos e o termo aditivo nº 01 ao contrato ASC/EEC/2003/02/2011, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-18.

Advogado(s): Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Acompanha(m): TC-033068/026/11 e TC-036629/026/11 e Expediente(s): TC-040848/026/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-041361/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Consórcio Geris–Maubertec (composto pelas empresas: Geris Engenharia e Serviços Ltda. e Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional – Regiões X e XI, no valor de R\$7.950.149,75.

Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Barjas Negri, José Arlindo Cesar Marcondes, Dirceu Pinheiro e Décio Jorge Tabach, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

06 TC-041362/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Consórcio Geribello-Falcão Bauer-Herjacktech (composto pelas empresas: Geribello Engenharia Ltda., L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. e Herjacktech –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Tecnologia e Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional – Regiões XVI, XVII e XVIII, no valor de R\$9.832.507,79.

Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Barjas Negri, José Arlindo Cesar Marcondes, Dirceu Pinheiro e Décio Jorge Tabach, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

07 TC-041363/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Consórcio Enger-Engerbanc-Arcadis Logos (composto pelas empresas: Enger Engenharia S/A, Engebanc Engenharia e Serviços Ltda. e Arcadis Logos S/A), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional – Regiões XIV e XV, no valor de R\$8.332.669,70.

Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Barjas Negri, José Arlindo Cesar Marcondes, Dirceu Pinheiro e Décio Jorge Tabach, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

08 TC-041366/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Consórcio Caa-Lenc-Astec (composto pelas empresas: Caa Engenharia S/S Ltda., Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. e Astec Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões IV e V, no valor de R\$8.004.335,44.

Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freira (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Barjas Negri, José Arlindo Cesar Marcondes, Dirceu Pinheiro e Décio Jorge Tabach multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-041368/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Consórcio Planservi-Ambiente Brasil (composto pelas empresas: Planservi Engenharia Ltda. e Ambiente Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões XII e XIII, no valor de R\$6.937.573,02.

Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freira (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Barjas Negri, José Arlindo Cesar Marcondes, Dirceu Pinheiro e Décio Jorge



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Tabach, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

10 TC-041594/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Consórcio Sistema Pri-Hagaplan (composto pelas empresas: Sistema Pri Engenharia Ltda. e Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões XXII e XXIII, no valor de R\$8.024.928,00.

Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis Barjas Negri, José Arlindo Cesar Marcondes, Dirceu Pinheiro e Décio Jorge Tabach, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

11 TC-041595/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Consórcio DN (composto pelas empresas: Ductor Implantação de Projetos Ltda. e Núcleo Engenharia Consultiva S/A), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional – Regiões I, II e III, no valor de R\$7.230.733,38.

Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freira (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis Barjas Negri, José Arlindo Cesar Marcondes, Dirceu Pinheiro e Décio Jorge Tabach, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

12 TC-041596/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Consórcio LBR-Planorp-TCRE (composto pelas empresas: LBR Engenharia e Consultoria Ltda., Planorp Projetos e Consultoria Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional – Regiões XXIV e XXV, no valor de R\$7.937.599,24.

Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Barjas Negri, José Arlindo Cesar Marcondes, Dirceu Pinheiro e Décio Jorge Tabach, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

13 TC-041597/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Consórcio JGE – XIX (composto pelas empresas: JHE Consultores Associados Ltda., Gerentec Engenharia Ltda. e Estática Engenharia de Projetos Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões XIX, XX e XXI, no valor de R\$11.487.887,62.

Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste) e Walter Haidar (Gerente de Obras Metropolitanas).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Barjas Negri, José Arlindo Cesar Marcondes, Dirceu Pinheiro e Décio Jorge Tabach, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

14 TC-043241/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Consórcio Gerenciador EC (composto pelas empresas: Engevix Engenharia S/A e Cobrape Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, bem como atendimento ao cumprimento das legislações relacionadas ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional – Regiões VI e VII, no valor de R\$9.354.044,33.

Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freira (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras do Interior).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Barjas Negri, José Arlindo Cesar Marcondes, Dirceu Pinheiro e Décio Jorge Tabach, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

15 TC-021958.989.18-8 (ref. TC-014913.989.16-6 e TC-000822.989.16-6)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2014.

Em Julgamento: Ação de Rescisão ingressada visando desconstituir a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-16, mantida em sede de recurso ordinário, que negou registro ao ato de aposentadoria de Vera Lucia Amaral Ferlini, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Coimin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Lara Lorena ferreira (OAB/SP nº 138.099), Cristiane de Moura Dias Cassi (OAB/SP nº 211.467) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

16 TC-013288/026/11

Autor(es): UNESP - Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela UNESP - Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, no exercício de 2005.

Responsável(is): Marcos Macari (Reitor à época) e Emilia Maria Gaspar Tóvolli (Coordenadora de Recursos Humanos da Reitoria).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 18-09-10, que julgou regulares as admissões, porém por prazo determinado, determinando à UNESP, cópia das rescisões contratuais dos funcionários admitidos (TC-019240/026/07).

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP n. 88.029), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Acompanha(m): TC-019240/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-010766/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes &



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na região Metropolitana de São Paulo - lote 09.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Maitê Cazeto Lopes Rodrigues (OAB/SP nº 184.422), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Sidney Gonçalves (OAB/SP nº 86.430), Eduardo Silveira Melo Rodrigues (OAB/SP nº 48.931) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres

Acompanha(m): TC-010769/026/06 e Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-04-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

18 TC-010767/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na Região de Ribeirão Preto – lote 03.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Maitê Cazeto Lopes Rodrigues (OAB/SP nº 184.422), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Sidney Gonçalves (OAB/SP nº 86.430) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 e Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-04-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

19 TC-010768/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na região de Campinas - lote 02.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Maitê Cazeto Lopes Rodrigues (OAB/SP nº 184.422), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 e Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-04-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

20 TC-007806/026/10

Recorrente(s): José Luiz Penna – Secretário da Cultura e João Sayad – Ex-Secretário da Cultura.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e Simétrica Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para a construção do Centro Fábricas de Cultura do Distrito de Vila Curuçá, no valor de R\$9.750.357,06.

Responsável(is): Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete à época) e João Sayad (Secretário da Cultura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-17.

Advogado(s): Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), José Orivaldo Peres Junior (OAB/SP nº 89.794), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

21 TC-000633/006/11

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP – Divisão Regional Norte e Essencial Sistema de Segurança, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a Divisão Regional Norte da Fundação Casa – SP e suas unidades subordinadas localizadas nos municípios de Franca/SP, Ribeirão Preto/SP, São Carlos/SP e Sertãozinho/SP, no valor de R\$5.903.006,30.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roberto Carlos Damásio (Diretor de Divisão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-14.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Ana Teresa Guazzelli Beltrami (OAB/SP nº 247.570), Luciana Oliveira da Silva (OAB/SP nº 196.299), Maria Luiza Querino Nogueira (OAB/SP nº 247.791), Humberto Andrioli Filho (OAB/SP nº 253.890) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

22 TC-012015.989.19-7 (ref. TC-000174.989.18-6 e TC-014384.989.16-6)

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época)

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão de julgado interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Cecília França Lourenço, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.

Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-003541/026/12

Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP. – Campinas.

Assunto: Balanço de contas da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUCAMP, relativo ao exercício de 2012.

Responsável(is): Osvaldir Pereira Taranto e Paulo Sérgio Franco Barbosa (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Acompanha(m): TC-003541/126/12 e Expediente(s): TC-004011/026/13, TC-005427/026/13, TC-019635/026/12 e TC-021578/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

24 TC-001212.989.16-4

Interessado(s): Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR – extinta em 07-10-16.
Assunto: Balanço geral do exercício de 2016. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: EXCLUÍDA DO ROL DE FISCALIZADOS POR ESTE TRIBUNAL.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-16247/989/19

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 05/2019 objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e sacos de lixo.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-16058/989/19

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 24/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos com ou sem deficiência do Ensino Fundamental e En

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-16258/989/19

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 32/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Lixos Sólidos Domiciliares a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16267/989/19

Representante: BAMONTE TRANSPORTES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 24/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos com ou sem deficiência do Ensino Fundamental e En

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16271/989/19

Representante: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 24/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos com ou sem deficiência do Ensino Fundamental e En

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16365/989/19

Representante: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 062/2019, Processo nº 8300/2019, tendo como objeto o Registro de preços para a eventual aquisição de kit de material escolar e kit professor, para

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16383/989/19

Representante: ALVES & CABRAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 062/2019, Processo nº 8300/2019, tendo como objeto o Registro de preços para a eventual aquisição de kit de material escolar e kit professor, para

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15128/989/19

Representante: RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência nº 01/2018, objetivando a concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo de veículos em áreas vias e logradouros públicos, com implantação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-16033/989/19

Representante: ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO VOTUPORANGA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 07/2019, objetivando a concessão para exploração do Serviço Funerário Municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16176/989/19

Representante: CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 033/2019, objetivando o registro de preços para fornecimento de kit lanche.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16363/989/19

Representante: COLOMBANO & COLOMBANO FUNERARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 007/2019 objetivando a concessão para exploração do serviço funerário municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16399/989/19

Representante: PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 007/2019 objetivando a concessão para exploração do serviço funerário municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14821/989/19

Representante: RIZZO NET S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 051/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imp

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14917/989/19

Representante: ROBERTO LOPES SALOMAO MAGIOLINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 051/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imp

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15586/989/19

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 12/2019, objetivando a aquisição de cestas básicas para os servidores municipais.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-16351/989/19

Representante: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, Processo Administrativo nº 007/20019, tendo como objetivo a Locação de sistemas informatizados para contabilidade e administração.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15397/989/19

Representante: KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS LELIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o Edital de Chamamento Público nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, q

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15919/989/19

Representante: NATALIA MAURICIO PIZZOLATO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra Edital de Chamamento Público nº 04/2019, tendo como objeto a Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação e Exploração dos Serviços do Sistema de Transporte Púb

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15926/989/19

Representante: ANTONIO SERGIO BAPTISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra Edital de Chamamento Público nº 04/2019, tendo como objeto a Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação e Exploração dos Serviços do Sistema de Transporte Púb

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15938/989/19

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra Edital de Chamamento Público nº 04/2019, tendo como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação e exploração dos serviços do sistema de transporte púb

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15940/989/19

Representante: GUILHERME DE LIMA DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra Edital de Chamamento Público nº 04/2019, tendo como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação e exploração dos serviços do sistema de transporte públ

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16057/989/19

Representante: F&B TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra o Edital de Chamada Pública nº 04/2019, tendo como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação e exploração dos serviços do sistema de transporte públ

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16338/989/19

Representante: BIQ BENEFICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 032/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação par

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-16081/989/19

Representante: ADVOCACIA LUIZ FELIPE

Representada: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 25/2019, objetivando a contratação de sociedade de advocacia para a prestação de serviços especializados na cobrança e execução dos créditos decor

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16337/989/19

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24/19 objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e diversos.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15453/989/19

Representante: PROXIMO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 004/2019 objetivando a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de infraestr

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-16246/989/19

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 34/2019 objetivando o registro de preços para contratação de empresa para fretamento de transporte rodoviário intermunicipal para participantes dos

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16282/989/19

Representante: MARCELO ORRU

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 52/19, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem e diagnose.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-12435/989/19

Representante: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Objeto: Representação contra edital de Chamamento Público nº 001/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, objetivando a contratação de organização social para prestação de serviços de saúde

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14008/989/19

Representante: PRISCILA SIVIDANES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 009/2019, tendo como objeto a Contratação de Organização Social para a Operacionalização e Execução de Ações e Serviços de Saúde na Atenção Pri

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15061/989/19

Representante: BMC HYUNDAI S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2019, Processo Administrativo nº 2019003296, tendo como objeto a Aquisição de Máquina Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Caminhão Caçam

Resultado: PROCEDENTE.

TC-15192/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 88/2018, tendo como objeto o Registro de preço para o eventual fornecimento de Pneus para veículos leves.

Resultado: PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14310/989/19

Representante: F MARTINS DE SOUZA ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 99/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com fornecimento de material, para melhorias na iluminação púb

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14430/989/19

Representante: DIEGO VINICIUS SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 99/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com fornecimento de material, para melhorias na iluminação púb

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14884/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIAO PEIXOTO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 022/2019, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na área de

Resultado: PROCEDENTE.

TC-14891/989/19

Representante: MARCIO CELSO PEREIRA FERRARO

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBITINGA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 001/2019, objetivando a contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gest

Resultado: PROCEDENTE.

TC-15284/989/19

Representante: RIZZO NET S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial Nº 021/2019, Processo Administrativo nº 8.774/2019 objetivando a contratação de serviços de instalação, integração e manutenções preventivas e corret

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15846/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE
Objeto: Pregão Presencial 20/2019 a a Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão pública, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento,
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-12775/989/19
Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2019 da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação,
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13491/989/19
Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 027/2019, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, objetivando a contratação de empresa especializada para o serviço de transpo
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13853/989/19
Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA
Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 52/2019, tendo como objeto a Contratação de licença de uso temporário de Sistema Tributário, compreendendo migração/conversão de dados e treinamen
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-13531/989/19
Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 458/2019, objetivando outorgar a concessão onerosa de exploração e gestão das áreas destinadas ao Estacionamento Rotativo Pago nos logradouros
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15497/989/19
Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Objeto: AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NÃO APRECIOU DE MAIS PEDIDOS.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-15498/989/19

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Recurso contra decisão que indeferiu liminarmente a representação contra edital de licitação do Município de Itaquaquecetuba.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-15266/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 023/2019 objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

Resultado: PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-13268/989/19

Representante: ANA LAURA MIKAIL DA LUZ DIEZ VECINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º 74/2019, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos da rede pública.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

25 TC-005033/026/18

Embargante(s): Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no valor de R\$5.086.661,33.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Ronaldo Queródia (Diretor Presidente)

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do despacho do Presidente, publicado no D.O.E. de 19 de julho de 2018, que indeferiu liminarmente a apreciação do pleito.

Advogado(s): Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Silva (OAB/RS nº 102.440) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-016896/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan- Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construtora Hudson Ltda., objetivando a construção de Centro de Integração entre a Rua Otávio Calegare, Rua Doutor Adonai, Rua Honduras e Rua Ceilão – Engenho Novo, em regime de empreitada por preços unitários, no valor de R\$5.395.328,29.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Diretora da Coordenadoria Técnica de Obras Civas e Urbanísticas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-17.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

27 TC-000869/005/10

Recorrente(s): José Ademir Infante Gutierrez – Ex-Prefeito do Município de Teodoro Sampaio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Teodoro Sampaio e a empresa AFA Brasil Engenharia, Projetos e Obras Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para edificação de 312 unidades habitacionais e infraestrutura de terraplenagem e drenagem no empreendimento Teodoro Sampaio "J", no valor de R\$11.274.003,33.

Responsável(is): José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-16.

Advogado(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036989/026/14, TC-015578/026/16 e TC-021059/026/16.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-001558/009/12

Recorrente(s): Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Ibiúna,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Barroforte Comércio, Transportes e Terraplenagem Ltda. – EPP, objetivando a locação de máquinas motoniveladora, retroescavadeira e carregadora mecânica sobre pneus, para manutenção e conservação das estradas municipais dos bairros do Município de Ibiúna, no valor de R\$896.000,00.

Responsável(is): Coiti Muramatsu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-037736/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

29 TC-001138/004/13

Recorrente(s): João Ferreira Júnior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Lupércio à Associação Comunitária de Lupércio, no valor de R\$888.589,11, exercício de 2012.

Responsável(is): João Ferreira Júnior (Prefeito à época) e João Laércio Rodrigues (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-02-19.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

30 TC-001335/011/13

Recorrente(s): Sávio Nogueira Franco Neto – Ex-Prefeito do Município de Riolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Riolândia e Carvalho & Garcia Construção e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços, com fornecimento de material, para a edificação de 100 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI33b-01, com 2 (dois) dormitórios, denominado Empreendimento J, no valor de R\$5.295.600,94.

Responsável(is): Sávio Nogueira Franco Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-16.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-000022/011/14

Recorrente(s): Sávio Nogueira Franco Neto – Prefeito do Município de Riolândia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Riolândia e a Construtora Lemos Rio Preto Eireli, objetivando a execução de obras e serviços, com fornecimento de material, para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



edificação de 100 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI33b-01, com 2 (dois) dormitórios, denominado Empreendimento J, no valor de R\$5.429.556,01.

Responsável(is): Sávio Nogueira Franco Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-16.

Acompanha(m): TC-001335/011/13.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-046237/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri, José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Obras e MPD Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empresa para a construção de conjunto habitacional, composto por 04 edifícios, com 16 pisos cada um, 126 apartamentos por unidade, dividido em 02 lotes com 02 edifícios cada, sito na Rua Lorena – Engenho Novo – Barueri, no valor de R\$42.335.740,00.

Responsável(is): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de aditamento, os termos de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Tadeu dos Santos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Sérgio Rodrigues Paraízo (OAB/SP nº 179.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-005911/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri e José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Obras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Scopus Construtora & Incorporação Ltda., objetivando a contratação de empresa para a construção de conjunto habitacional, composto por 04 edifícios, com 16 pisos cada um, 126 apartamentos por unidade, dividido em 02 lotes com 02 edifícios cada, sito na Rua Lorena – Engenho Novo – Barueri, no valor de R\$41.334.747,25.

Responsável(is): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



que julgou irregulares a concorrência (analisada no TC-046237/026/14), o contrato, o termo de aditamento, o termo de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Tadeu dos Santos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Sérgio Rodrigues Paraízo (OAB/SP nº 179.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-001164/008/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Antonio Inácio Buzzini de Oliveira – Secretário Municipal de Administração a época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Support Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de condução de veículos automotores, operador de roçadeira costal, operador de máquina pesada, operador de trator e condutor de motocicleta, de forma a atender as necessidades de diversas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, no valor de R\$1.760.000,00.

Responsável(is): Antonio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu também, aplicar multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-14.

Advogado(s): José Marcelo Santana (OAB/SP nº 160.830), Dani Ricardo Baptista Mateus (OAB/SP nº 194.378), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

35 TC-014134.989.19-3 (ref. TC-007468.989.15-7, TC- 010540.989.17-5, TC-010746.989.17-7, TC-020746.989.17-7 e TC-000810.989.18-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Real Construtora e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de monitoramento e fiscalização do tráfego de veículos nas vias do município de Guarujá, compreendendo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, softwares, materiais e mão de obra para apoio ao atendimento ao público,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



processamento de dados e infrações de trânsito, para uso da Diretoria de Trânsito – DITRAN da Prefeitura Municipal de Guarujá, no valor de R\$7.140.000,00.

Responsável(is): Antônio Carlos Viana (Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que decidiu pela procedência parcial da representação e julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-19.

Advogado(s): Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-000666/003/07

Recorrente(s): Cesar José Bonjuani Pagan – Ex-Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Exata Construtora Ltda., objetivando a execução de obras da terceira etapa do Paço Municipal e Praça Cívica, reforma do edifício de apoio e da Central de Atendimento do Centro Político e Administrativo do Município, no valor de R\$1.274.313,98.

Responsável(is): Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-18.

Advogado(s): Douglas Gomes Pupo (OAB/SP nº 73.103), Reginaldo José da Silva Rocha (OAB/SP nº 155.625), Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Flavio Donizeti dos Santos (OAB/SP nº 196.011), Marcel Ângelo Porto de Oliveira (OAB/SP nº 272.463) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

37 TC-000696/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba – Barjas Negri – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Bema Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras para construção de ponte sobre o rio Piracicaba, trecho canal do Torto, no Distrito de Ártemis, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$7.545.651,42.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito), Waldemar Gimenez (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento) e Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



11-09-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

38 TC-001811/009/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Trivale Administração Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e gestão de convênios em forma de único cartão magnético eletrônico para os servidores públicos municipais, no valor de R\$8.998.082,99.

Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta e Erinaldo Alves da Silva (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, os termos contratuais, aditivos e todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-11-14.

Advogado(s): Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Gláucia Miranda (OAB/SP nº 114.359), Adelina Maria Gonçalves (OAB/SP nº 77.162), Pedro Lopes da Rosa (OAB/SP nº 110.685) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

39 TC-014317.989.18-4 (ref. TC-010777.989.17-9)

Recorrente(s): Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar - COAF, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no valor de R\$1.256.000,00.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



40 TC-021293.989.18-2 (ref. TC-004410.989.14-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Representação formulada por Onofre Sampaio Junior – Vereador do Município de Ilhabela, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, na contratação realizada com a empresa Pré Engenharia Construções e Comércio Ltda., para obras de ampliação do Cais Turístico de Ilhabela localizado na Praça da Bandeira – Centro, por dispensa de licitação.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogado(s): Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernanda de Deus Diniz (OAB/SP nº 310.603), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-021294.989.18-1 (ref. TC-006365.989.14-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Pré Engenharia Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviço e mão de obra para ampliação do Cais Turístico, localizado à Praça da Bandeira, Bairro Centro (Vila), no valor de R\$995.263,27.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogado(s): Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-012941.989.19-6 (ref. 000172.989.19-6 e TC-000209/989/16-9)

Recorrente(s): Wilson de Novais – Ex-Prefeito Municipal de Rubiácea.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rubiácea e MAA Comércio de Combustíveis Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (diesel, gasolina e etanol), nos valores de R\$473.282,55 e R\$488.855,40.

Responsável(is): Wilson de Novais (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e os contratos e irregulares as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa, à autoridade responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-19.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Alvaro Coletto (OAB/SP nº 71.549) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-011387.989.19-7 (ref. TC-005484.989.16-5)

Recorrente(s): Tojal & Renault Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Tojal & Renault Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de acompanhamento e defesa administrativa perante a Controladoria Geral da União (CGU) relacionado ao PAC - Drenagem neste município, bem como em 2 demandas judiciais relacionadas ao PAC - Drenagem deste município, no valor de R\$150.000,00.

Responsável(is): Diego de Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-19 (evento 134 do TC-005484.989.16).

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP nº 272.153), Leonardo Bissoli (OAB/SP nº 296.824), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

44 TC-011390.989.19-2 (ref. TC-009635.989.16-3)

Recorrente(s): Tojal & Renault Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Tojal & Renault Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de acompanhamento e defesa administrativa perante a Controladoria Geral da União (CGU) relacionado ao PAC - Drenagem neste município, bem como em 2 demandas judiciais relacionadas ao PAC - Drenagem deste município.

Responsável(is): Diego de Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-19 (evento 134 do TC-005484.989.16).

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP nº 272.153), Leonardo Bissoli (OAB/SP nº 296.824), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

45 TC-000308/013/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e DCP – Tecnologia de Impressão Ltda. – EPP, objetivando o registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e de toner originais do fabricante de suas respectivas impressoras e copiadoras pelo período de 12 meses, no valor de R\$7.664,66.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os atos jurídicos análogos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE.

46 TC-000309/013/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Potencial Cartuchos e Toner Ltda. – ME atual HM Cartuchos e Toner Ltda. – ME, objetivando o registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e de toner originais do fabricante de suas respectivas impressoras e copiadoras pelo período de 12 meses, no valor de R\$230,20.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial (analisada no TC-308/013/11), a ata de registro de preços e os atos jurídicos análogos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE.

47 TC-000310/013/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Margarete C. F. de Souza – EPP, objetivando o registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e de toner originais do fabricante de suas respectivas impressoras e copiadoras pelo período de 12 meses, no valor de R\$955,92.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial (analisada no TC-308/013/11), a ata de registro de preços e os atos jurídicos análogos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE.

48 TC-000311/013/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Tend Tudo Papelaria e Informática Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e de toner originais do fabricante de suas respectivas impressoras e copiadoras pelo período de 12 meses, no valor de R\$2.047,36.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial (analisada no TC-308/013/11), a ata de registro de preços e os atos jurídicos análogos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE.

49 TC-000312/013/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Ivone Pereira de Oliveira – ME, objetivando o registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e de toner originais do fabricante de suas respectivas impressoras e copiadoras pelo período de 12 meses, no valor de R\$11.739,06.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial (analisada no TC-308/013/11), a ata de registro de preços e os atos jurídicos análogos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE.

50 TC-000313/013/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Golden Distribuidora Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e de toner originais do fabricante de suas respectivas impressoras e copiadoras pelo período de 12 meses, no valor de R\$17.943,17.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial (analisada no TC-308/013/11), a ata de registro de preços e os atos jurídicos análogos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE.

51 TC-000314/013/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Durval Garms Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e de toner originais do fabricante de suas respectivas impressoras e copiadoras pelo período de 12 meses, no valor de R\$41.893,58.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



que julgou irregulares o pregão presencial (analisada no TC-308/013/11), a ata de registro de preços e os atos jurídicos análogos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE.

52 TC-000315/013/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e E.C. Paulis Informática - ME, objetivando o registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e de toner originais do fabricante de suas respectivas impressoras e copiadoras pelo período de 12 meses, no valor de R\$30.093,55.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial (analisada no TC-308/013/11), a ata de registro de preços e os atos jurídicos análogos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE.

53 TC-038728/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Representação formulada por Planet Print Black & Color Ltda. – EPP, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense no pregão presencial, objetivando o registro de preços para aquisição de cartuchos e toner originais do fabricante.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE.

54 TC-024550/026/13

Recorrente(s): André Takagochi Rinaldi – Secretário de Saúde do Município de Cubatão à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento e montagem de unidades modulares de saúde, no valor de R\$4.159.293,60.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época) e André Takagochi Rinaldi (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-19. Advogado(s): José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Raphaela Sandrinne Marques Sanches (OAB/SP nº 339.919), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), André Takagochi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NÃO PROVIDO.

55 TC-000109/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a empresa FCBA Construtora Eireli, objetivando a execução das obras de construção de Escola de Ensino Básico - EMEB e Ginásio, situados à Rua Tenente Coronel Nézio Rita de Toledo Filho, Área Institucional 01U, Jd. dos Colibris, Indaiatuba.

Responsável(is): Nuncio Lobo Costa (Secretário de Municipal de Administração), Rita de Cássia Transferetti (Secretária Municipal de Educação) e Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-19.

Advogado(s): Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-011281.989.19-4 (ref. TC-016162.989.16-4)

Recorrente(s): José Aparecido Fernandes – Prefeito Municipal de Assis, a partir de 2017.

Assunto: Representação formulada pela GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Assis, na migração do sistema de gerenciamento de tributos, de 08 a 12 de outubro de 2016, noticiada pelo Executivo daquela localidade, por meio de seu portal na internet, sem que houvesse publicidade da dispensa de licitação ou termo de contrato com a empresa “Fiorilli Sociedade Civil Software Ltda.”.

Responsável(is): Ricardo Pinheiro Santana (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando multa ao Sr. José Aparecido Fernandes no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-19.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo .

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. CANCELADA A MULTA.

57 TC-012406.989.19-4 (ref. TC-003005.989.14-0)

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito Municipal de Pompéia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Representação formulada por Cristiane Aparecida Siqueira, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pompéia, exercícios de 2012 e 2013, na contratação da empresa Natália Viviane Rodrigues Cordeiro - ME, mediante dispensa de licitação, nos valores de R\$15.992,00 e R\$26.973,80, respectivamente.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-19.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212).

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

58 TC-025259/026/12

Embargante(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$59.305.538,91, exercício de 2011.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época) e Paulo Roberto Mergulhão (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à restituição do valor impugnado, atualizado, aos cofres públicos e impedindo-a de receber novos repasses até a regularização, bem como aplicou multa à responsável, Márcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-19.

Advogado(s): Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Ives Gandra da Silva Martins (OAB/SP nº 11.178), Adilson Abreu Dallari (OAB/SP nº 19.696), Daniela Brasileiro de Medeiros (OAB/SP nº 311.777), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Lucas Rebouças de Oliveira (OAB/SP nº 408.358), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018460/026/15 e TC-031320/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

59 TC-000567/007/14

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção urbana no município de São Sebastião, no valor de R\$977.423,28.

Responsável(is): Alberto Guilherme Carlini, Reinaldo Luiz de Figueiredo (Secretários de Administração), Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito), Thales Guilherme Carlini (Secretário de Obras e Planejamento) e Pérsio Mendes (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as ordens de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, Juan Manoel Pons Garcia e Thales Guilherme Carlini, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-000563/007/14

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção urbana no município de São Sebastião, no valor de R\$101.772,36.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito) Thales Guilherme Carlini (Secretário de Obras e Planejamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a ordem de serviço, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-0000047/007/09

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Representação formulada por Ministério Público do Estado de São Paulo – 2ª Promotoria de Justiça de São Sebastião, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião no pregão presencial, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção urbana no município de São Sebastião. Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito) e Thales Guilherme Carlini (Secretário de Obras e Planejamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Juliano dos Santos Duarte (OAB/SP nº 188.360), Onofre Santos Neto (OAB/SP nº 160.408) Marcelo Luis de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Selma Aparecida Barsotti Barrozo (OAB/SP nº 90.203), Geisa Elisa Fenerich (OAB/SP nº 108.341), Aloísio de Toledo Cesar (OAB/SP nº 21.730), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-001119/002/11

Recorrente(s): Rogélio Barcheti Urrêa – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Calome Ltda. - EPP, objetivando o fornecimento de gêneros estocáveis de merenda escolar para creches e escolas, no valor de R\$130.871,35.

Responsável(is): Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-19.

Acompanha(m): TC-012606/026/11.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-019284.989.18-3 (ref. TC-014059.989.16-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda., objetivando a construção de uma rotatória, na Estrada Vicinal BLE-308 – “Massaharo Sakai”, início na Avenida 15 de Novembro, no valor de R\$147.734,17.

Responsável(is): Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-08-18.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

64 TC-021375.989.18-3 (ref. TC-009720.989.18-5)

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompeia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e Moacir Benedito Eventos e Esportes – ME, objetivando a apresentação de show artístico da dupla João Marcelo e Juliano, composta por artistas e equipe técnica, perfazendo 10 pessoas, no dia 8 de agosto de 2015, com início previsto para as 23h00min, e duração aproximada de duas horas, a ser realizado na Arena de Eventos e Esportes no município de Pompeia, Estado de São Paulo, no valor de R\$15.000,00.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



02-10-18.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

65 TC-002005/002/12

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Avaré e a empresa Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de combustível para a frota municipal, no valor de R\$1.781.976,00.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-16.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

66 TC-025204.989.18-0 (ref. TC-004235.989.16-7)

Município: Rio das Pedras.

Prefeito(s): Júlio César Barros Ayres.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Júlio César Barros Ayres – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 25-10-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-006119.989.19-2 (ref. TC-004147.989.16-4)

Município: Areiópolis.

Prefeito(s): Amarildo Garcia Fernandes.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Amarildo Garcia Fernandes – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. de 16-01-19.

Advogado(s): Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia (OAB/SP nº 232.594), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

68 TC-020697/026/11

Embargante(s): Edson Antônio Edinho da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Araraquara.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2005.

Responsável(is): Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença, mantida em grau de recurso, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de merendeiro e médico, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000039/002/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-19.

Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090), Alexandre Ferrari Vidotti. (OAB/SP nº 149.762) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

69 TC-002376/026/15

Embargante(s): João Ferreira Junior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): João Ferreira Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, mantido em sede de embargos, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-19.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Acompanha(m): TC-002376/126/15 e Expediente(s): TC-028158/026/15 e TC-022501/026/16.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS COMO EMBARGOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

70 TC-021550/026/11

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito Municipal de Cotia, Olga Ferreira de Moraes e Geslayne Cristina Dias Camargo – Ex-Secretárias Municipais de Educação.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda., objetivando os serviços de engenharia para construção do Centro Educacional do Jardim Mirizola e Centro Educacional do Jardim Torin.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época), Olga Ferreira de Moraes e Geslayne Cristina Dias Camargo (Secretárias de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogado(s): Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

71 TC-002858/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A, objetivando a concessão, por meio de parceria público privada, dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil no município, na modalidade concessão administrativa, no valor de R\$115.456.845,00.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

Advogado(s): Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

72 TC-000831/026/15

Recorrente(s): Joaquim Vieira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irapuru.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Joaquim Vieira (Presidente da Câmara à época)

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres públicos da quantia de R\$4.610,15, devidamente atualizada, nos termos da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-18.

Advogado(s): Alessandro Crudi (OAB/SP nº 160.077).

Acompanha(m): TC-000831/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



73 TC-000795/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente de Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” – ASBESAAAN, no valor de R\$1.753.227,40, exercício de 2010.

Responsável(is): Roberto Pereira da Silva (Prefeito à época) e José Urizzi (Presidente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado e suspendendo-a do recebimento de novos repasses até a regularização, aplicando, ainda, multa ao responsável, Roberto Pereira da Silva, no valor de 160 UFESPs, nos moldes do artigo 36 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-16.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

74 TC-000542/012/12

Recorrente(s): Manoel de Aquino Batista – Presidente da Câmara à época do Município de Registro.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Registro e Edson Luiz Benedetti Rosa e Ana Lúcia Batista Lobo Benedetti, objetivando a aquisição de imóvel para futura instalação da sede da Câmara Municipal de Registro, no valor de R\$1.480.000,00.

Responsável(is): Manoel de Aquino Batista (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-17.

Advogado(s): Celino Barbosa de Souza Netto (OAB/SP nº 307.240) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Acompanha(m): Expediente: TC-035910/026/12.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

75 TC-000584/012/12

Recorrente(s): Manoel de Aquino Batista – Presidente da Câmara à época do Município de Registro.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Registro e Gilmar Antonio de Lima - ME, objetivando a prestação de serviços de engenharia, consistente na elaboração de projeto básico completo, visando à reforma geral e adaptação de imóvel que abrigará, posteriormente, a nova sede da Câmara Municipal de Registro, no valor de R\$69.900,00.

Responsável(is): Manoel de Aquino Batista (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite, contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



no D.O.E. de 16-05-17.

Advogado(s): Celino Barbosa de Souza Netto (OAB/SP nº 307.240) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-000575/012/12

Recorrente(s): Manoel de Aquino Batista – Presidente da Câmara à época do Município de Registro.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Registro e Cardoso & Oliveira Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços, em caráter de urgência, de recuperação do telhado com reaproveitamento de material, do novo prédio da Câmara Municipal, em virtude de desabamento do mesmo, no valor de R\$87.546,93.

Responsável(is): Manoel de Aquino Batista (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-17.

Advogado(s): Celino Barbosa de Souza Netto (OAB/SP nº 307.240) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Acompanha(m): Expediente: TC-000348/012/12.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. REDUZIDO O VALOR DA MULTA.

SDG-1, 24 de julho de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL